



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 656 DE 09 DE JULHO DE 1991.

"Cria Viveiro Municipal" e adota para instalação de Escritório do IBGE".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1o. - Fica criado o Viveiro Municipal de Rio Grande da Serra, para o cultivo de árvores, inclusive frutíferas, arbustos e plantas ornamentais, destinadas ao plantio em logradouros públicos do Município. Período de até dezembro de 1991.

Parágrafo Único - O Viveiro será implantado em área pública com dimensões compatíveis ao cumprimento dos objetivos definidos no presente artigo, no valor de Cr\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), que ficará classificado sob no. 3132.

Artigo 2o. - A Prefeitura promoverá campanhas de esclarecimento da comunidade, valorizando o cultivo domiciliar de árvores, podendo doar mudas a munícipes interessados, mediante termo de compromisso de plantio e conservação das mesmas, em seus respectivos terrenos ou nos passeios lindeiros.

Artigo 3o. - A Prefeitura poderá assinar convênio com órgãos públicos ou outras entidades, para a obtenção de sementes, mudas ou de tecnologia própria.

Artigo 4o. - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias deste exercício e a serem expressamente consignados nos próximos exercícios.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de Julho de 1.991 - 27. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MADRER VICENTI FERRARI
Coordenador de Serviços

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Publicado Prefeito Municipal e registrado no Departamento de Administração na mesma data.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento de Administração na mesma data.

PJLEI.013/91 - C.M.

PROCESSO No. 827/91 - P.M.

PROCESSO No. 935/91 - P.M.